

PUBLICADO DOC 18/04/2008, PÁG. 89

PARECER Nº 322/2008 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 638/05**.

O presente Projeto de Lei nº 638/05, de autoria do Nobre Vereador Attila Russomanno, inclui o item 9.3.5 da seção 9.3 – instalações prediais, do capítulo 9 – Componentes, da Lei 11.228/92 e do Decreto regulamentador nº 32329/1992 do Código de Obras e Edificações do Município

Segundo a justificativa do autor, a instalação de hidrômetros individuais servirá para que os consumidores dos condomínios se conscientizem do quanto e como estão utilizando o recurso hídrico. É urgente que as pessoas se conscientizem sobre a proteção das fontes de água e redução do desperdício.

A propositura inclui o item 9.3.5 da Seção 9.3 Instalações prediais do Capítulo 9 do COE, isto é, obriga a instalação de hidrômetro individuais em locais devidamente especificados; obriga a instalação de um hidrômetro para medir o consumo de água de uso comum da edificação, cujo dimensionamento será definido nas normas da ABNT ou outras oficiais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer 420/06, por encontrar fundamento nos artigos 13, incisos I e XX e 160, inciso VII da Lei Orgânica do Município e apresentou um substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica legislativa.

Foram realizadas 2 Audiências Públicas por se tratar de matéria relacionada ao Código de Obras e Edificações.

Nestas audiências, um dos participantes observou que a instalação de hidrômetros individuais é um anseio e uma necessidade na construção civil.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, na forma do substitutivo elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, por propor que o empreendedor deverá encontrar uma solução técnica para o uso racional da água que preveja a instalação de submedidores para leitura e aferição interna do consumo e um medidor externo que indicará o consumo total do condomínio, propiciando assim, economia e combate ao desperdício quantitativo nestes locais.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/04/2008.

Toninho Paiva - Relator

Arselino Tatto

Chico Macena

Dalton Silvano

Dr. Farhat

Juscelino Gadelha